

GABINETE DO PREFEIT

TERMO CONTRATUAL Nº 2024.01.05.01

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Queiroz Pessoa, nº 435, Centro, Banabuiú/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.444.672/0001-91, por intermédio da Secretaria de Gabinete do Prefeito, neste ato representado por sua Secretária, Sra. Gerlania Maria Lemos Nobre, ao final assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, do outro lado, a empresa ALIC PARTICIPACOES E ENTRETENIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.791.264/0001-20, com sede na Rua Dr. Gilberto Studart, 55, 200, Sala 301T-1, Ed. Duetts Office Towers - Cocó, Fortaleza-CE, CEP 60192-105, representada por Antônio Isaias Paiva Duarte, CPF nº 685.919.263-35, ao fim assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com o Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02.001/2024-IN, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, sujeitando-se as partes às suas normas, cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 74, inciso II, e o art. 72 c/c o art. 7º do Decreto Municipal Nº 170 de 03 de julho de 2023, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, devidamente ratificada pelo Ordenador de Despesas do Gabinete do Prefeito, bem como a proposta comercial apresentada.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DA BANDA "XAND AVIÃO" VISANDO A APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA/MUSICAL, NO EVENTO FESTA DE ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, A SER NA AVENIDA CENTRAL DA CIDADE, DE REALIZADA DIA 24/01/2024. RESPONSABILIDADE DO GABINETE DO PREFEITO.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR

- 3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 450.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), conforme proposta apresentada pela contratada, com duração da apresentação de aproximadamente 1h40minutos.
- 3.2 Será pago o valor de 50% na semana do evento e 50% até as 14h (quatorze horas) do dia da apresentação do evento, salvo impedimento por caso fortuito ou força maior.







GABINETE DO PREFEITO

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;

- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora CLARICE FERREIRA MACIEL, CPF Nº 070.931.683-61, especialmente designada pela as Unidade Gestora do Município, de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei Nº. 14.133/21, doravante denominada GERENTE DE CONTRATO.
- 4.4- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas; 4.5-Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor competente da Prefeitura Municipal de Banabuiú, conforme o acordado.
- 4.6 A mídia utilizada pela CONTRATANTE para fins exclusivos de divulgação do evento, aqui fazendo uso de quaisquer dos direitos personalíssimos do artista da CONTRATADA (imagem, som instrumental, som da voz e nome artístico), poderá ser veiculada por quaisquer meios ou suportes (físico ou digital) desde que, sem finalidade comercial e/ou exploração/venda de intervalos publicitários. Após a data da apresentação artística definida neste contrato, terá direito a CONTRATANTE de guardar ou armazenar o referido conteúdo, para fins de acervo de documento comprobatórió do serviço executado por decorrência da celebração deste contrato. No entanto, não poderá a CONTRATANTE reexibir, favoritar, impulsionar o referido conteúdo.
- 4.7 Caberá, exclusivamente, à CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe (Alvarás, Licenças e Autorizações), inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais).
- 4.8 A CONTRATANTE bem como seus colaborardes e prepostos, comprometem-se a observar a ordem da grade musical do Evento, ou seja, observar o horário de início da apresentação musical bem como o respectivo tempo de duração de cada artista, em especial, das artistas da CONTRATADA, não podendo durante a apresentação desta realizar qualquer interrupção, seja de qualidade político partidária e/ou para divulgação de marcas/produtos e/ou serviços de patrocinadores do Evento ou da própria CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA







GABINETE DO PREFECTBAL

- 5.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazes estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada, de imediato, a partir de recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Gabinete do Prefeito.
- 5.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no processo;
- 5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;
- 5.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pelo Gabinete do Prefeito, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DO CONTRATO

6.1- O contrato terá o prazo de vigência até 31 de março de 2024, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma prevista na Lei de Licitações.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Setor competente do Gabinete do Prefeito, que atestará a execução do objeto contratado;
- 7.2- Caso o faturamento seja aprovado pelo Gabinete do Prefeito, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos próprios, sob a dotação orçamentária nº 02.01.04.122.0004.2.005.0000 — Festividade de Emancipação Política, Eventos Cívicos e Cerimonial Oficial. Elemento de despesa nº 3.3.90.39.00 — Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: Próprio, em conformidade com o Orçamento do Exercício de 2024.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:
- a) Advertência.
- b) Multas de:







GABINETE DO PRESENTO

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa CONTRATADO(A) em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

- b.2) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do Gabinete do Prefeito, em caso de atraso na execução do objeto;
- b.3) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-offício" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao Gabinete do Prefeito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1- A rescisão contratual poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a X do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 10.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos I, II e III E § 2º do art. 138 da Lei nº 14.133/21, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 10.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 137 poderá acarretar as consequências previstas no art. 139, incisos I a IV, ambos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS DISPOSICOES FINAIS

- 11.1- Declaramas partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;
- 11.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no processo.

(Sup

AV. QUEIROZ PESSOA, 435 - CENTRO, BANABUIÚ - CE, 63960-000 FACEBOOK E INSTAGRAM: @GOVBANABUIU | WWW.BANABUIU.CE.GOV.E



GABINETE DO PRET

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

12.1- Fica eleito o foro da cidade de Banabuiú, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvida pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Banabuiú/CE, 05 de janeiro de 2024.

GERLANIA MARIA LEMOS NOBRE

CHEFE DE GABINETE CONTRATANTE

ANTONIO ISAIAS PAIVA DUARTE:685919 DUARTE:68591926315
Razão: Eu sou o autor deste documento de la companya de la comp 26315

PAIVA DUARTE: 68591926315
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, OU=Renovacao Eletronica, OU
Certificado Digital, OU=Certificado PF A1, C
ANTONIO ISAIAS PAIVA Localização: Data: 2024.01.08 14 22:14-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

CARLOS ARISTIDES ALMEIDA

PEREIRA:92317227 353

Assinado digitalmente por CARLOS ARISTIDES ALMEIDA PEREIRA:92317227353 ND: C-BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CCN COMPANHIA CERTIFICADORA NACIONAL v5, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A1, CN=CARLOS ARISTIDES ALMEIDA PEREIRA-92317227353 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Data: 2024.01.08 14:22:43-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

ALIC PARTICIPACOES E ENTRETENIMENTOS LTDA

CNPJ nº 28.791.264/0001-20 ANTÔNIO ISAIAS PAIVA DUARTE CPF nº 685.919.263-35 CONTRATADA

Testemunhas:

1. RAMPEIZ QUENCOZ

CPF: 657.832.383 -

2. MARIA JOSÉ CAVALCANTE DE OLIVEIRA CPF: 009, 214.375-01





GABINETE OR CHICAGO

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SOB O Nº 02.001/2024- IN

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE - EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.01.05.01. REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SOB O Nº 02.001/2024-IN. OBJETO: CONTRATAÇÃO DA BANDA "XAND AVIÃO" VISANDO A APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL, NO EVENTO FESTA DE ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, A SER REALIZADA DIA 24/01/2024, NA AVENIDA CENTRAL DA CIDADE, DE RESPONSABILIDADE DO GABINETE DO PREFEITO. CONTRATANTE: GABINETE DO PREFEITO, GESTOR LEMOS NOBRE. CONTRATADA: ORDENADOR: GERLANIA MARIA PARTICIPACOES E ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 28.791.264/0001-20. VALOR DO CONTRATO R\$ 450.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS). 02.01.04.122.0004.2.005.0000-FESTIVIDADE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: EMANCIPAÇÃO POLÍTICA, EVENTOS CÍVICOS E CERIMONIAL OFICIAL. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:05 DE JANEIRO DE 2024. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE MARÇO DE 2024.







GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

CERTIFICO, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, que o Extrato de Contrato Nº 2024.01.05.01 da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO sob o Nº 02.001/2024–IN, foi publicada através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), na data de 05 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Banabuiú/CE, 05 de janeiro de 2024.

GERLANIA MARIA LEMOS NOBRE
CHEFE DE GABINETE